

12º SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO DA UEMG

Atuação das Confederações Sindicais e Entidades de Classe na defesa da constituição e dos direitos dos trabalhadores

Marcia Martins Costa

Márcia Martins Costa

Email para contato: marcynha_mcosta@hotmail.com

Palavras chave: Controle de Constitucionalidade, confederação sindical, entidade de classe

O controle de constitucionalidade originou de um célebre caso concreto americano, do qual o juiz passou a verificar a compatibilidade de uma lei com a constituição do estado. A repercussão deste caso transformou e muito o nosso ordenamento jurídico, e incorporou em nosso sistema o controle de constitucionalidade.

A necessidade de controlar a constituição se dá em virtude de sua supremacia em face das demais normas jurídicas, uma vez que se encontra no ápice da pirâmide normativa, não se admitindo que nenhuma espécie normativa a contrarie.

No entanto, há duas modalidades de controle: o difuso e o concentrado, porém o que nos interessa é o ultimo. O controle concentrado ou controle por via de ação é assim, pois as decisões são concentradas em apenas um órgão- o supremo tribunal federal - guardião da constituição federal e órgão compete para apreciar e julgar ações de controle de constitucionalidade.

O controle concentrado admite quatro tipos de ações – ADIN, ADC, ADPF, ADO – ações essas que serão propostas de acordo com a incompatibilidade da norma impugnada, bem como a intenção do legitimado.

A constituição traz um rol taxativo de legitimados à propositura desta ação, e entre eles, se encontra as confederações sindicais e as entidades de classe de âmbito nacional, no entanto devem-se obedecer algumas condições ou requisitos para a propositura da ação, e entre essas se encontra a comprovação de uma adequação ou pertinência temática, ou seja, as finalidades ou atividades desses legitimados devem ter uma relação com a norma impugnada, em se tratando de ADIN, se a intenção do legitimado, for declarar uma norma constitucional, deve-se demonstrar uma controvérsia judicial relevante, se a intenção for evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, estamos falando em ADPF.

Ter-se-á ADO, quando ficar caracterizada uma omissão das autoridades competentes, na ação direta de inconstitucionalidade por Omissão, o que se pede é a criação de uma norma, que efetive a norma constitucional.

Questão não menos importante e questionada por muitos doutrinadores é saber diferenciar uma entidade de classe de âmbito nacional com as demais associações, evidentemente, que só será legitimada a propor ação aquela entidade que tiver representação transregional em pelo menos nove estados e que represente uma categoria.

Quanto as confederações sindicais, são taxativas no art. 535 da CLT, que organizar-se-ão com o mínimo de três federações, e terá sede na capital federal.

Esses requisitos e condições devem ser observados pelos legitimados a propositura de ações de controle concentrado, pois estes fatores são decisivos para implementação de direitos, bem como para a defesa da constituição e uma atuação participativa e contributiva desses legitimados para a sociedade.